

COMUNICADO SESCOB BAIXADA SANTISTA PARA AS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA

Santos, 17 de abril de 2020.

O **SESCON BS**, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Gomes da Cruz, comunica às empresas abrangidas por sua base territorial – Santos, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e Itariri – que até a presente data **NÃO FECHOU ACORDO COM SEAAC SANTOS/FEAAC, relativamente à data base outubro/2019.**

Não obstante as cidades que compõem a base territorial desta entidade esteja incluída no rol de cidades abrangidas pela Convenção Coletiva 2019/2020 firmada pelo SESCOB SP com o SEAAC Santos, registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 30/10/2019, sob registro nº SP011338/2019, solicitação nº MR058795/2019 e processo nº 46219.020553/2019-42, **o referido Instrumento Normativo não foi referendado pelo SESCOB BS.**

A única divergência que ainda subsiste é relativa à cláusula normativa arbitrariamente imposta pelo Sindicato ora destinatário, que insiste no pagamento da "cota negocial" de forma compulsória, aos trabalhadores, obrigando as Empresas de Contabilidade a descontarem em folha de pagamento, a referida contribuição o respectivo desconto salarial, sem a prévia e expressa anuência dos colaboradores, assumindo a responsabilidade do repasse ao sindicato da categoria profissional.

Foram realizadas inúmeras reuniões entre ambas as entidades, com aprovação da parte patronal, de todas as reivindicações constantes da pauta, com exceção da forma de cobrança da "cota negocial". O SESCOB BS acatou a criação e imposição da "cota negocial" para pagamento por parte dos empregados, no valor aprovado assembleia por seus representados. **Todavia, entende que o desconto salarial deve estar condicionado à prévia, expressa e espontânea autorização dos empregados, para que as empresas vinculadas ao SESCOB BS não sejam responsabilizadas pelo repasse da contribuição de empregados que se opuserem ao respectivo desconto com suas próprias expensas.**

Portanto, o SESCOB BS informa que as empresas NÃO DEVEM EFETUAR O DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. ESSA MATÉRIA SERÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL.

Esclarecemos que o SESCOB SP enviou ofício à FEACB ressaltando que sua abrangência não inclui a base territorial da Baixada Santista e, portanto, somente iria proceder a divulgação da Convenção Coletiva 2019 dentro de sua base territorial, contribuindo para minimizar as divergências.

O presente esclarecimento tem a finalidade de informar às empresas vinculadas a esta entidade que a **Convenção Coletiva 2019 divulgada pelo SEACB Santos não tem a participação do SESCOB BS**, face à discordância relativa à cláusula que trata da "Cota de Participação Negocial" Portanto, está tomando as medidas necessárias para que sua base territorial seja excluída do Instrumento Normativo.

Tomará ainda as medidas legais necessárias para que a divergência seja solucionada pelo Tribunal competente, a fim de que o SESCOB BS e o SEACB SANTOS possam, finalmente, ter um Instrumento Normativo válido, para a vigência 2019/2020.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Gomes da Cruz
Presidente do SESCOB BS